



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 301/2002

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel rural, constituído por parte do imóvel "gleba nº 10-A, do lote rural nº 16 do imóvel denominado Xagu, da Fazenda Xagu, conforme se evidencia no registro imobiliário nº 9.207 do Livro 3-L, fls 221 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, e inscrita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 723.045.065.773/6, do Município de Nova Laranjeiras, com área total de 66.096,00m², (sessenta e seis mil e noventa e seis metros quadrados), pertencentes a entidade jurídica de direito privado denominada L. MAROCHI & CIA, com benfeitorias, sendo um barracão de madeira medindo 600,00 m², devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será destinado para implantação de um PARQUE INDUSTRIAL em nosso município, e após a transação será integrado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de março de 2002.


NELICY DA ROSA
Prefeito Municipal